



MEMORANDO INTERNO FABH-SMT / DT N° 001/2023

Sorocaba, 09 de fevereiro de 2023

Para: Júlia Nogueira Gomes - Diretora Administrativa e Financeira

De: Natália Zanetti - Diretora Técnica

Assunto: Pedido de prorrogação do período de licença maternidade na Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê.

No Brasil, desde 1988, a Constituição assegura o direito à licença-maternidade de 120 dias, no entanto o debate acerca da necessidade de ampliação do período da licença-maternidade em nosso país intensificou-se nos últimos anos. Atualmente, a licença-maternidade de seis meses existe em alguns setores do serviço público e é opcional na iniciativa privada. As empresas que desejam estender de quatro para seis meses o período de licença de suas funcionárias podem aderir a um programa de incentivos fiscais (Lei 11.770/08). Um levantamento da Sociedade Brasileira de Pediatria, realizado em 2009, identificou adesão à proposta de aumento do período da licença-maternidade entre servidoras públicas no Distrito Federal, 22 Estados e 137 municípios brasileiros.

Desde o ano de 2001 a Organização Mundial da Saúde, OMS, recomenda amamentação exclusiva por seis meses e expõe sobre a necessidade de assegurá-la, entre trabalhadoras formais, por meio da licença-maternidade de 180 dias. Recomenda ainda que, mesmo após a introdução dos primeiros alimentos sólidos, sigam sendo amamentados até, pelo menos, os 2 anos de idade.

Segundo o Ministério da Saúde, o aleitamento materno é a forma de proteção mais econômica e eficaz contra a mortalidade infantil, protegendo as crianças de diarreias, infecções respiratórias e alergias, entre outras doenças. O leite produzido pelo corpo humano é o melhor alimento para o bebê: ele contém equilíbrio de gorduras, carboidratos e proteínas na medida exata para promover o crescimento saudável. Dentre seus benefícios, ele ajuda a fortalecer a imunidade, e isso acontece porque o leite materno possui substâncias que beneficiam o sistema imunológico da criança, como anticorpos, fatores imunes, enzimas e células brancas do sangue. Tais componentes protegem o bebê contra uma série de doenças e infecções, e a imunidade é ainda fortalecida devido aos receptores presentes nas glândulas mamárias, que são capazes de identificar demandas do sistema imunológico do bebê e auxiliar o combate a eventuais infecções, como apontam algumas pesquisas.

"A amamentação é um dos investimentos mais efetivos e rentáveis que as nações podem realizar em favor da saúde de seus membros mais jovens e da saúde futura de suas economias e sociedades", afirma o economista americano e antigo diretor executivo do UNICEF (2010-2017),



FABH-SMT
Rio Sorocaba e Médio Tietê

**Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do
Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT**
CNPJ: 05.652.983/0001-64

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190
(15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

Anthony Lake. "Ao não investir na amamentação, estamos falhando com as mães e seus bebês e pagando um preço duplo: em vidas e oportunidades perdidas".

O livro da série *Temas em Saúde Coletiva*, produzido pelo Instituto de Saúde (Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo) em 2019 *Promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno: evidências científicas e experiências de implementação* aponta que “um aspecto muito positivo que se observou nos últimos anos no Brasil foi a adesão de vários setores de empregadores federais, estaduais e municipais, inclusive algumas fundações de direito público e privado a conceder o benefício de seis meses de licença-maternidade a suas funcionárias”. E acrescenta ainda: “Mais recentemente, também foram estudados bancos de dados nacionais quanto à influência da licença-maternidade na duração da amamentação exclusiva, concluindo que são as que desfrutam desse benefício que amamentam por maior período”.

Considerando, portanto, as recomendações de entidades estaduais, nacionais e internacionais e a importância do período de 180 dias de licença maternidade para alcançar benefícios importantíssimos para a saúde das crianças, especialmente nesses primeiros meses de vida;

Considerando que o regime de trabalho dos colaboradores que atuam na FABH-SMT corresponde à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e atualmente garante à empregada gestante o direito de 120 dias de licença maternidade;

Considerando que o benefício da prorrogação da licença maternidade, disposto na Lei Federal no 11.770, de 9 de setembro de 2008, dispõe: “Art. 2º - É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.”

Dessa forma, o dispositivo do art. 2º da Lei Federal no 11.770/08, está condicionado à edição regulamentação pela FABH-SMT, de forma que seja previsto o direito à prorrogação da licença-maternidade, constitucionalmente previsto, nos moldes pretendidos pela saúde pública no país – aleitamento materno exclusivo até os 6 (seis) meses de idade do bebê.

Venho, portanto, requerer que seja realizada regulamentação na FABH-SMT, prevendo a concessão de 60 dias adicionais aos 120 dias assegurados pela Lei Federal 8.213/91, somando 180 dias de período de licença maternidade às suas colaboradoras.

Por conseguinte, havendo aprovação da referida regulamentação, e considerando minha atual condição de gestante, solicito prorrogação do meu período de licença maternidade para 60 dias além dos 120 dias previstos em CLT, totalizando 180 dias.

Atenciosamente,

NATALIA
ZANETTI:354411
70883

Assinado de forma digital
por NATALIA
ZANETTI:35441170883
Dados: 2023.02.09 11:09:55
-03'00'

(assinado digitalmente)

Natália Zanetti

Diretora Técnica



À Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - FABH-SMT

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para parecer jurídico encaminhada pela Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê (FABH-SMT) acerca de Memorando para Prorrogação do Período de Licença Maternidade formalizado pela Colaboradora Natália Zanetti, Diretora Técnica desta Fundação. **É o breve relatório.**

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

Cabe frisar que a presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Importante ressaltar, no entanto, que o presente exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

Ademais, destaque-se que as observações são feitas sem caráter vinculativo, mas sim opinativo em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações feitas.

Finalmente, registre-se que a presente análise fica estritamente adstrita à dúvida jurídica ora formulada, sem adentrar a outros aspectos ou processos/atos específicos.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, importante consignar que estamos diante de um Memorando com o fim de internalizar na FABH-SMT as normas jurídicas condizentes à concessão do período de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade para as colaboradoras desta Instituição.

Mostra-se possível, nos termos da fundamentação invocada no Memorando emitido pela Consulente Natália, Artigo 2º da Lei nº 11.770/08, a edição de medida interna pela FABH-SMT para concessão de licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta dias).



Porém, para internalização da citada norma legal seria necessária a adesão da FABH-SMT ao Programa Empresa Cidadã, por meio do portal eletrônico da Receita Federal, porém, não lhe traria qualquer vantagem de ordem fiscal, ante a personificação da Fundação, não trazendo, contudo, qualquer outro ônus que não a concessão dos benefícios constantes da legislação, período prorrogado de licença maternidade e paternidade.

Tal fato deve ser deliberado pelo Conselho e aprovado pela maioria de seus membros, em processo administrativo específico para este fim, como de costume pela FABH-SMT, valendo-se, se possível, de demonstrações de outros órgãos que tenham adotado tal prazo maior para a licença maternidade, estando os fundamentos trazidos no Memorando suficientes para garantir a aprovação e estabilidade da medida adotada, sem haver a necessidade ou possibilidade de qualquer questionamento sobre o assunto.

Reforçamos que, para isso, será necessário reunião do Conselho para este fim, e a aprovação pelo quórum exigido na legislação competente, porém, não há qualquer óbice caso aprovado tal instituto.

IV – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina-se pela concessão do direito à licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, cabendo ao Diretor-Presidente, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência, deliberar a respeito.

Itapetininga, 1 de março de 2023.

MARIO AUGUSTO ALVES OLIVEIRA JUNIOR
Assinado de forma digital por
MARIO AUGUSTO ALVES OLIVEIRA
JUNIOR
Dados: 2023.03.01 17:33:18 -03'00'

MÁRIO AUGUSTO ALVES OLIVEIRA JUNIOR
OAB/SP 357.367